

DECRETO Nº 1091/2025 – Declara de interesse público a desapropriação do terreno onde está localizado o campo de futebol na comunidade de Cachoeira do Sapo, no município de Riachuelo/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1091/2025

DECRETO Nº 1091/2025

Declara de interesse público a desapropriação do terreno onde está localizado o campo de futebol na comunidade de Cachoeira do Sapo, no município de Riachuelo/RN, visando à realização de reparos e melhorias necessárias para atender às demandas da população local, considerando sua utilização por toda a comunidade para atividades recreativas e esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o campo de futebol é utilizado pela população em geral da comunidade de Cachoeira do Sapo, desempenhando um papel importante nas atividades recreativas e esportivas locais;

CONSIDERANDO que a comunidade de Cachoeira do Sapo possui uma população de mais de oitocentos habitantes e está estrategicamente localizada a apenas 15 km da sede do município, o que facilita a realização de eventos esportivos e atrai não apenas os moradores locais, mas também famílias da zona urbana vizinha;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria das condições do campo de futebol localizado na comunidade de Cachoeira do Sapo, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover reparos e implementar melhorias no referido campo de futebol, visando atender às demandas da população local e proporcionar um ambiente adequado para a prática esportiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a desapropriação de imóveis para fins de utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 1.601 (mil seiscentos e um) hectares da Fazenda Santa Isabel, localizada na comunidade de Cachoeira do Sapo, neste município, que corresponde ao perímetro do campo de futebol nela existente e ao espaço necessário para a realização das melhorias previstas, conforme delimitações que constam no Anexo I deste decreto.

Art. 2º A desapropriação do terreno mencionado no artigo anterior será realizada visando à realização de reparos e melhorias necessárias, incluindo a instalação de alambrado, construção de arquibancadas, vestiários e banheiros, conforme detalhamento técnico em anexo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a promover os procedimentos necessários para a efetivação da desapropriação, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º – Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 5º – Considerando a necessidade de legalização do terreno para fins de repasse de recursos federais, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º- Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único – O valor total da indenização será de R\$ 50.658,69 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com a avaliação técnica realizada, a ser pago em parcela única ao(s) expropriado(s), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 16 de janeiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:9A521378

do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2025. Edição 3457

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

DECRETO Nº 1090/2025 – REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO RENDA CIDADÃ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1090/2025 – REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO RENDA
CIDADÃ**

DECRETO Nº 1090/2025

Regulamenta a implantação e concessão do Benefício de Transferência de Renda, denominado Renda Cidadã, pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social do Município de Riachuelo/RN, nos termos da Lei Municipal nº 698/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA LEI MUNICIPAL Nº 698/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – O benefício de Transferência de Renda, denominado Renda Cidadã, integra a política municipal de Assistência Social e será gerido pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º – Para fins de cadastramento no Programa Renda Cidadã, os beneficiários que atenderem aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 698/2025, deverão preencher requerimento e anexarem cópias dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade com foto;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – Título de eleitor ou Certidão de quitação Eleitoral;

V – Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda;

VI – Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 3º – O benefício de transferência de renda poderá ser concedido em quantidade indeterminada, desde que exista dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo Único: É permitida a concessão de dois ou mais benefícios em um mesmo grupo familiar integrante do Cadastro Único, sendo limitado a um benefício para cada membro.

Art. 4º – Para fins de transferência de renda, no ano de 2025, cada beneficiário receberá mensalmente uma parcela única no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), correspondente a 15,16% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: Nos anos subsequentes, o município poderá adotar a porcentagem de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no respectivo exercício fiscal ou decretar nova proporção por meio de decreto.

Art. 5º – O benefício de que trata esse decreto poderá ser pago das seguintes maneiras:

I – por meio de transferência bancária, destinada a conta de titularidade do beneficiário;

II – através de cartão magnético confeccionado e distribuído pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em caso de urgência, emergência ou quando se tratar de situação de extrema vulnerabilidade social ou de comprovada violação de direitos, mediante parecer social, o pagamento poderá ocorrer em conta

de terceiro indicado pelo beneficiário, sendo necessária a lavratura do termo de autorização.

Art. 6º – O órgão gestor da Política de Assistência Social poderá divulgar relação de beneficiários, mediante a fixação de lista impressa em local de acesso ou público no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º – É assegurado o acesso de informações do Programa Renda Cidadã ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão de benefícios.

Art. 9º – O Poder Executivo garantirá previsão orçamentária e financeira para operacionalização do Programa Renda Cidadã.

Art. 10 – Os beneficiários do Programa Renda Cidadã poderão cumular este com os benefícios eventuais previstos na Lei nº 679/2023 e com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 09 de janeiro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:8D3B38B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/01/2025. Edição 3455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**DECRETO N.º 1089/2025 –
Declara Situação de
Emergência nas áreas do
município de Riachuelo/RN,
afetadas por SECA – Cobrade
1.4.1.2.0, conforme a**

Portaria Federal nº 260/2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1089/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N.º 1089/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Riachuelo/RN, afetadas por SECA – Cobrade 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que as chuvas irregulares registradas nos últimos meses não foram suficientes para garantir a recarga necessária dos reservatórios do município, resultando no esgotamento hídrico, afetando diretamente a oferta de água à população, especialmente na zona rural;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de reservatórios de grande capacidade volumétrica, o que agrava a situação de escassez hídrica em períodos de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que as comunidades rurais do município não possuem acesso à água potável para consumo humano por meio de rede de abastecimento regular da CAERN e não dispõem de sistemas de tratamento adequados para a água captada, configurando um abastecimento precário e uma grave ameaça à saúde pública;

CONSIDERANDO que a histórica escassez de água potável no semiárido brasileiro exige a implementação de medidas emergenciais, como o abastecimento por meio da Operação Carro-Pipa (OCP), única alternativa viável para garantir o fornecimento deste recurso essencial às populações atingidas, caracterizando uma demanda emergencial e de inegável interesse público;

CONSIDERANDO que a continuidade da Operação Carro-Pipa é imprescindível para assegurar o acesso à água potável e proporcionar o mínimo de bem-estar às famílias da zona rural, mitigando os efeitos da estiagem e assegurando o direito básico de acesso à água;

CONSIDERANDO que, embora o município tenha adotado medidas para minimizar os impactos da falta de água potável, como o uso de recursos próprios para contratação de serviços de carros-pipa e distribuição emergencial de água, tais ações têm se mostrado insuficientes frente à gravidade da situação, tornando indispensável o suporte financeiro e logístico complementar por parte do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil demonstra,

de forma detalhada, a gravidade da situação enfrentada pelo município e fundamenta a necessidade da declaração de Situação de Emergência, em conformidade com o disposto no inciso IV e no § 2º do artigo 9º da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – Cobrade nº 1.4.1.2.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos

desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º.Com fulcro no inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º.Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2025. Edição 3452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

DECRETO N.º 1088/2024 – Decreta Luto Oficial no Município de Riachuelo-RN em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Carla Cleciana Sena Felipe e dá outras providências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreta Luto Oficial no Município de Riachuelo-RN em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Carla Cleciana Sena Felipe e dá outras providências.

JOÃO BASÍLIO NETO, Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública, a Sra. Carla Cleciana Sena Felipe, ocorrido em 29 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Riachuelense no decorrer de sua trajetória como servidora pública e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Riachuelense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dia, contados a partir do dia 29 de dezembro de 2024, no Município de Riachuelo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Servidora Pública Municipal, **CARLA CLECIANA SENA FELIPE**. que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Riachuelo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:D372494D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

DECRETO Nº 1086/2024 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1086/2024 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1086/2024 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 1086/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 951.773,31 (novecentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 695/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei

Orçamentaria Anual nº 695/2023.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 695/2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado

em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou

de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária junto ao Instituto de Previdência Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 951.773,31 (novecentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º – Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

Riachuelo/RN, 23 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Anexo I	
(+) Suplementação:	
Unidade	02 10 01 – Instituto de Previdência
Função	09 – Previdência Social
Sub-função	271- Previdência Básica
Projeto/atividade	2107 – Manutenção Previdenciária do IPR/Riachuelo
Elemento	3.3.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Valor	R\$ 951.773,31
Fonte de Recursos	Fonte: 1.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS
(-) Anulação:	
Unidade	02 07 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	452- Serviços Urbanos
Projeto/atividade	2081 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Valor	R\$ 400.000,00
Fonte de Recursos	Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade	02 08 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20 – Agricultura
Sub-função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	2096 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Valor	R\$ 551.773,31
Fonte de Recursos	Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Publicado por:

Maria de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:A731144C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2024. Edição 3445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**DECRETO N.º 1087/2024 –
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO
NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

DE 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1087/2024 – ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS
24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 1087/2024

Estabelece Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

§1º O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

§2º As unidades e serviços essenciais a que alude o parágrafo anterior terão seu funcionamento regulamentado por normativas internas próprias editadas e publicadas pelos seus dirigentes.

Art. 2º Competirá aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Município dispor sobre a adesão ao ponto facultativo instituído pelo caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachuelo, 23 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:A2D5D93C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2024. Edição 3441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>